

PORTARIA Nº 187, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

**Ementa:** *Regulamenta a emissão de Certificado de Registro Prévio e de Registro Definitivo de estabelecimento no Serviço de Inspeção do Paraná/Produtos de Origem Animal – SIP/POA da Adapar, e estabelece a indicação de equivalência no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA, no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 18, Inciso VIII, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei 17.026, de 20 de Dezembro de 2011 e, ainda, considerando que o Estado do Paraná possui equivalência reconhecida para o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária/Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SUASA/SISBI, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, disposto na Portaria SDA/MAPA nº 99, de 17 de março de 2010, e considerando o previsto no Plano de Incentivo à Pecuária Bovina, instituído pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de Fevereiro de 2014, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e diante da necessidade de padronizar as ações do SISBI no Estado do Paraná, Decreto 3005 de 20 de novembro de 2000.

**RESOLVE:**

Art. 1º O estabelecimento industrial de produtos de origem animal, mediante requerimento e pagamento da respectiva taxa, poderá solicitar junto à Adapar a expedição de Certificado de Registro Prévio.

§ 1º. O requerimento para fins de obtenção de Certificado de Registro Prévio observará o modelo constante no Anexo I.

§ 2º. O Certificado de Registro Prévio habilita, por prazo determinado estabelecido em Termo de Compromisso de Implantação e Execução a ser firmado junto à Adapar, por meio da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIPOA, o funcionamento do estabelecimento.

§ 3º. São requisitos para obtenção do Certificado de Registro Prévio:

I - atendimento pelo estabelecimento dos preceitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 3005, de 30 de novembro de 2000 e demais normas;

II - possuir o estabelecimento parecer de deferimento, por meio da GIPOA, dos produtos de origem animal;

III - aceite pela GIPOA dos Programas de Autocontrole no estabelecimento, em conformidade aos preceitos da Portaria Adapar nº 243, de 17 de novembro de 2014.

IV - apresentar Termo de Compromisso de Implantação e Execução, contemplando cronograma, com prazo máximo até 06 (seis) meses, contados a partir da emissão de Certificado de Registro Prévio, para implantação integral dos Programas de Autocontrole, além das demais providências determinadas pela GIPOA.



§ 4º. O não atendimento aos preceitos firmados em Termo de Compromisso de Implantação e Execução, sujeitará o infrator às sanções previstas no Decreto Estadual nº 3005/2000 e demais normas.

§ 5º. Devidamente motivado, a renovação de Termo de Compromisso de Implantação e Execução poderá ser concedida pela Adapar.

Art. 2º O Certificado de Registro Definitivo será concedido mediante, após o atendimento das premissas estabelecidas no Termo de Compromisso de Implantação e Execução, verificado por meio de registros auditáveis e aceitos pela GIPOA.

Art 3º A emissão de Certificado de Registro Definitivo de estabelecimento no Serviço de Inspeção do Paraná/Produtos de Origem Animal - SIP/POA da Adapar, implica em concomitante indicação para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 4º São requisitos para obtenção de Certificado de Registro Definitivo no Serviço de Inspeção do Paraná/Produtos de Origem Animal - SIP/POA da Adapar:

I - atendimento aos preceitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 3005, de 30 de novembro de 2.000 e demais normas;

II – constar a logomarca SISBI/POA no registro e nos rótulos dos produtos;

III – cumprimento, na íntegra, do Termo de Compromisso de Implantação e Execução.

Parágrafo único. O requerimento para fins de obtenção de Certificado de Registro Definitivo observará o modelo constante no Anexo I.

Art. 5º Para estabelecimento com registro no SIP/POA a Adapar, por meio da GIPOA, analisará a conformidade do estabelecimento com vistas a sua indicação no SIP/POA/SISBI.

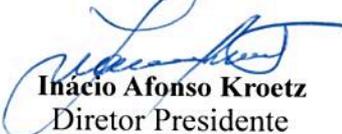
Art. 6º A comercialização para fora do território paranaense de produtos registrados no SIP/POA da Adapar é permitida somente após o nome do estabelecimento e a correspondente relação dos produtos constarem no Cadastro Geral do sítio eletrônico do MAPA.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 141, de 27 de junho de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



**Inácio Afonso Kroetz**  
Diretor Presidente

**PUBLICADO**

Data: 11/08/16

DOE nº 9760

**ANEXO I – PORTARIA Nº 187, DE 04 DE AGOSTO DE 2016**

**REQUERIMENTO**

**AO**  
**GERENTE DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – GIPOA.**  
**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR.**  
**CURITIBA – PR.**

Eu \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_,  
na condição de responsável legal da pessoa jurídica ou pessoa física:

**Razão Social/Nome:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ ou CPF:** \_\_\_\_\_  
**CAD/PRO (quando produtor rural):** \_\_\_\_\_

situada à:

**Endereço:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_  
**Município:** \_\_\_\_\_

Para tanto, concordo em acatar todas as exigências constantes das Normas e Regulamentos do Serviço de Inspeção do Paraná/Produtos de Origem Animal-SIP/POA, bem como, as editadas pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e demais normas.

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que as informações acima descritas são verdadeiras e que todos os documentos ora anexados são verídicos e conferem com os originais.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Legível: \_\_\_\_\_



**PUBLICADO**  
Data: 11/08/16  
DOE nº 9760